

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

### Processo Pregão Presencial 016/2019

**Requerente:** Secretaria de Educação

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES NAS ZONAS URBANAS E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAHU, POR 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. – LOTES 12 - 13 - 19 - 22 - 28

### DECISÃO DE RECURSO

A Sessão Pública para recebimento de propostas e documentos de habilitação ocorreu na data de 18 de junho do corrente ano.

Após a abertura de propostas foi verificado pelo Sr. Pregoeiro que os documentos das empresas BLASSIOLI VIAGENS E TURISMO LTDA. M.E., MZ LOCACOES DE MAQUINA, EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI. M.E., JULIA MARIA DOLCI LOCACAO – M.E., OSMAR MARSOLA & CIA LTDA, JULIA MARIA DOLCI LOCACAO – M.E., SONIA R C O RIGO M.E., LUAR MINIATTI TRANSPORTES LTDA. M.E., PESSUTTO & STRADA TRANSPORTES LTDA. e EDIVANS MURAROTO TRANSPORTES LTDA. – EPP. não continham todos os requisitos necessários para o correto preenchimento de tal documento, conforme era solicitado no item 6.1, e em seus demais subitens, do Edital, fato que as levou a serem desclassificadas. Os representantes das licitantes SONIA R C O RIGO M.E. e JULIA MARIA DOLCI LOCACAO – M.E. grafaram à caneta, respectivamente, o número das inscrições municipais e estaduais, o que o Sr. Pregoeiro tomou como ato inválido, uma vez que tais documentos, conforme frisado em item 6.1 do Edital (*"A proposta deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, **sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas**, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante"*).

Em análise acerca do disposto, ficou decidido pelo Sr. Pregoeiro a desclassificação das propostas das empresas BLASSIOLI VIAGENS E TURISMO LTDA. M.E., MZ LOCACOES DE MAQUINA, EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI. M.E., JULIA MARIA DOLCI LOCACAO – M.E., OSMAR MARSOLA & CIA LTDA, JULIA MARIA DOLCI





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

LOCACAO – M.E., SONIA R C O RIGO M.E., LUAR MINIATTI TRANSPORTES LTDA. M.E., PESSUTTO & STRADA TRANSPORTES LTDA. e EDIVANS MURAROTO TRANSPORTES LTDA. – EPP, por não atenderem ao disposto no edital de licitações. Diante disso, foram manifestadas intenções de recurso pelos motivos e razões à seguir expostos.

A recorrente EDIVANS MURAROTO TRANSPORTES LTDA – ME aduziu os seguintes motivos: o edital em seu anexo XI trouxe o rol das informações que deveriam constar do seu preenchimento. No entanto a recorrente, por ora, foi desclassificada inoportunamente após a abertura do envelope 1 – Proposta. Nesse sentido, desde já requer que seja concedido prazo de 3 dias para interposição de recurso.

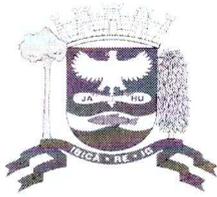
As licitantes LUAR MINIATTI TRANSPORTES LTDA. M.E., PESSUTTO & STRADA TRANSPORTES LTDA. e RUBENS MARIA MARSOLA & CIA LTDA ME alegaram: Planilha do anexo XI proposta foi preenchida em conformidade com o referido anexo, mesmo assim foi desclassificada inoportunamente. Desde já manifesta o interesse em propor recurso em 3 dias.

A empresa SONIA R C O RIGO M.E. manifestou: Manifesto a intenção de interpor o recurso devido a ilegalidade cometida pelo Pregoeiro pelo excesso de formalismo, que prejudicou a garantia do princípio da economicidade tendo em vista que o pregoeiro poderia ter sanado um simples erro formal, pois a alegação de que a proposta foi rasurada, não merece prosperar, pois o edital previa o preenchimento por caneta, sendo que a falta da inscrição municipal não existiu, pois constava com caneta.

Nos termos do relatório acima descrito e do conteúdo da ata de Sessão Pública, cinco empresas manifestaram interesse em interpor recurso, quais sejam, EDIVANS MURAROTO TRANSPORTES LTDA – ME, LUAR MINIATTI TRANSPORTES LTDA. M.E., PESSUTTO & STRADA TRANSPORTES LTDA., RUBENS MARIA MARSOLA & CIA LTDA ME, SONIA R C O RIGO M.E, em face da desclassificação de suas propostas.

Conforme já mencionado a Sessão Pública ocorreu no dia 18 de junho de 2019, nos termos do inciso XVIII do art.4.º da Lei n.º 10.520/02 e do item 9.1. do instrumento





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

convocatório, é franqueado o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, o qual dar-se-ia em 19 de junho de 2019.

A recorrente EDIVANS MURAROTO TRANSPORTES LTDA – ME, por seu sócio administrador, efetuou protocolo perante o setor competente na data de 25 de junho nos autos do requerimento público n.º 9299-RP/2019.

A recorrente PESSUTTO & STRADA TRANSPORTES LTDA, por seu sócio administrador, efetuou protocolo perante o setor competente na data de 25 de junho nos autos do requerimento público n.º 9298-RP/2019.

Tendo em vista a data de protocolo dos referidos documentos, o prazo temporal foi respeitado nos termos do item 17.10 do instrumento convocatório, motivo pela qual as razões de recurso preenchem os requisitos de admissibilidade.

Assim, os autos foram encaminhados para Procuradoria Jurídica do Município em 01 de julho de 2019.

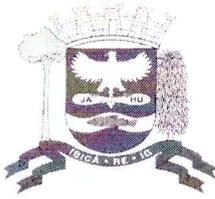
Retornado o processo em 05 de julho de 2019, contendo manifestação jurídica (fls. 1163 a 1167) destacando-se:

*"... verifica-se que as decisões tomadas pelo senhor Pregoeiro na ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA o foram com base no que dispõe o edital. Também se observa que tanto os licitantes que efetivamente apresentarem como aqueles que não apresentaram as razões recursais questionaram aspectos relativos à interpretação do edital.*

*O edital inicia a chamada fase externa da licitação, por meio da qual são convocados eventuais interessados a participar do certame licitatório, podendo apresentar suas propostas. É portanto, o instrumento convocatório da licitação.*

*Sendo que:*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

*"O instrumento convocatório é a 'lei interna da licitação' e contém as regras que norteiam a licitação e que devem ser observadas pela Administração e pelos licitantes. Trata-se do princípio de vinculação ao instrumento convocatório[...]."*

Manifesta ainda quanto ao Princípio de vinculação ao Edital, esclarecendo que a Administração e os licitantes sempre ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, propostas, ao julgamento e ao contrato, em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para órgão ou entidade licitadora.

O art. 41º da Lei Federal 8.666/93, estabelece "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" a norma é clara ao estabelecer a estrita vinculação ao edital, tal Lei se aplica subsidiariamente ao Pregão por força do art. 9º da Lei nº 10.520/2002.

Ainda quanto ao Edital, a publicação do mesmo inicia a fase externa da licitação, tornando público o procedimento licitatório. E, a publicidade permite não só a participação no certame licitatório, mas, ainda, a possibilidade aos interessados em questionar o próprio conteúdo do edital, o que foi legalmente previsto no edital em questão:

*"17.7 –Até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital."*

O § 2.º do Art. 41 da Lei n.º 8.666/1993 concede aos licitantes a faculdade de impugnar o edital de licitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data que anteceder a data da abertura do envelopes, ou seja, havendo dúvidas ou eventuais ilegalidades no Edital do Pregão estas deverão ser apontadas pelos licitantes no referido prazo. No caso em tela, não houve questionamento neste sentido por parte dos licitantes, presume-se que estejam cientes e de acordo com todos os termos do edital, não se podendo admitir questionamentos neste sentido em fase posterior do procedimento licitatório consumando-se, assim, a preclusão temporal.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

Diante o exposto e com base na manifestação jurídica exarada pelo Procurador do município, DECIDO:

a) pelo conhecimento das razões dos recursos interpostos pelas licitantes EDIVANS MURAROTO TRANSPORTES LTDA – ME e PESSUTTO & STRADA TRANSPORTES LTDA, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a Decisão que desclassificou a proposta dos mesmos, pelas razões expostas.

Publique-se na forma da Lei.

Jahu, 11 de julho de 2019

**LÚCIO JOSÉ FIORELLI**  
**Secretário de Economia e Finanças Interino**

